

DECRETO Nº 3.064, DE 3 DE MAIO DE 2023
DOE Nº 35.386, DE 04 DE MAIO DE 2023

Homologa o Decreto nº 969/2023, de 13 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 969/2023, de 13 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/467364,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 969/2023, de 13 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº 969/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Poderado nesta data conforme disposição
do art. 1º da LOM da Legislação da
Município
Em 13/04/2023
João Cleber de Souza Torres
Secretaria Municipal em
Governos SEMACOV
de 2011 nº 241/2011

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA
ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, AFETADAS
POR INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0,
CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº.
260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ,
JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES, no uso de suas atribuições legais, conferidas
pelo artigo 90, IX e XXVII da Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no Artigo 8º da Lei
Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e
Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que a subida gradual do nível do rio Xingu trouxe
transtornos consideráveis para o município, afetando a zona urbana e rural, e como
consequência temos inundações e transbordamento das margens dos rios e seus
afluentes dos rios FRESCO, IRIRI, TRIUNFO, SÃO SEBASTIÃO, CINZAS,
ARARAQUARA, NAZARÉ, BOM JARDIM, BAÚ, RIOZINHO, CAPINZINHO,
CARAPANÁ, CARAPANÁZINHO, SÃO JOSÉ E PAXIBAL, coincidindo com o grande
volume de chuva que atinge nossa região, atingindo o município conforme dados
divulgados pelo Instituto Nacional de Meteorologia, ocasionando ainda desastres
secundários como enxurrada e alagamento.

CONSIDERANDO que o município de São Félix do Xingu/PA integra a bacia
do Médio Xingu, e por isso está sujeito com maior incidência a intemperes do tempo,
que provocou danos e prejuízos aos munícipes, e como agravante registra-se uma
maior concentração populacional as margens destes rios e seus afluentes, inclusive
afetando aldeias indígenas, distribuídas em 21 aldeias situadas nas margens dos rios.

CONSIDERANDO que a coleta de dados da Defesa Civil Municipal e a
Secretaria Municipal de Assistência Social para levantamento dos danos humanos,
registramos: 6.132 pessoas afetadas, assim descritas: 1.512 pessoas desalojadas e
4.620 pessoas diretamente afetadas pelo desastre.

CONSIDERANDO que as inundações afetam as comunidades ribeirinhas e
comunidades localizadas na zona rural, com danos materiais nas residências, móveis,
perda de objetos e documentos pessoais. Como danos materiais, registramos o colapso
de aterros em aproximadamente 312 km de trechos de estradas vicinais; 36 linhas de
bueiros, 07 pontes de madeira danificadas, 03 pontes de madeira destruída e 48
pontilhões danificados, impossibilitando assim o acesso às propriedades rurais, vilas e
distritos na zona rural do município, isolando em média 1.848 famílias, afetando
diretamente economia local que é movimenta através da pecuária, agricultura e
extrativismo.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações de resposta e ações de
restabelecimento nas estradas vicinais que interligam a sede do município as vilas e
distritos, é que reconhecemos a necessidade de ajuda do Governo Estadual e/ou
Federal caráter de urgência, pois o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o
município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa
Civil, visando assim normalizar os serviços de transporte escolar, de saúde, de
passageiros e de escoamento da produção na zona rural.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de Situação de Emergência, **classificando o Desastre como Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área territorial do Município de São Félix do Xingu – PA, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação 1.2.1.0.0, conforme consolidação da Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização imediata, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Proteção e Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em área inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em área seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, revogadas a disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 13 de abril de 2023.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA